



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de obra pública de **construção de 20 (vinte) unidades habitacionais** de interesse social, localizadas no Bairro Morro Bonito, no Município de Paverama/RS, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, gestão da obra e demais insumos necessários, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos Técnicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. Para fins de identificação, controle e registro no processo licitatório, o objeto será tratado como lote único, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Medida	Valor
1	Execução de obra de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em padrão unifamiliar térreo, com área individual aproximada de 47,46 m ² , totalizando cerca de 949,20 m ² de área construída, abrangendo serviços preliminares, fundações em radier, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, sistemas complementares e demais serviços correlatos, conforme Planilha Orçamentária elaborada com base nas composições oficiais do SINAPI e nos parâmetros do programa federal de habitação aplicável.	Lote Único	R\$ 2.777.252,57

1.3. Os quantitativos, as etapas construtivas, os critérios de medição, os materiais, os padrões mínimos de desempenho, os requisitos técnicos e os parâmetros de qualidade encontram-se integralmente definidos nos documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência, os quais integram o contrato para todos os fins, observando-se, em caso de divergência, a ordem de precedência documental a ser estabelecida no edital e na minuta contratual.

1.4. A contratação enquadra-se como obra e serviço de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver execução de obra pública com relevante impacto social, responsabilidade técnica obrigatória e coordenação construtiva contínua. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, considerando que os projetos, métodos construtivos e padrões de qualidade encontram-se previamente definidos nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

1.5. O prazo para execução física da obra **será de até 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal e prévia autorização da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de:

- a) condições climáticas adversas comprovadas;
- b) interferências supervenientes não previsíveis;
- c) atrasos na liberação de frentes de trabalho por fatores alheios à contratada; ou
- d) ocorrência de fatos imprevisíveis que impactem diretamente a execução regular dos serviços.

1.6. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo:

- a) a execução integral da obra;
- b) a realização das medições finais;
- c) a correção de eventuais pendências técnicas;
- d) o recebimento provisório e definitivo do objeto; e
- e) o encerramento administrativo do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificada a necessidade, mantidas as condições de vantajosidade e observadas as disposições legais aplicáveis.

1.7. A contratada será integralmente responsável pela organização, gestão e supervisão de sua equipe, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e técnicos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a Administração Pública. Compete-lhe, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir:

- a) a segurança do canteiro de obras;
- b) a adequada sinalização e controle de acessos;
- c) a prevenção de acidentes; e
- d) a mitigação de riscos à população do entorno e ao patrimônio público ou privado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A presente contratação encontra fundamento direto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Administração Municipal em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou, de forma sistemática e fundamentada, a necessidade pública a ser atendida, o contexto urbano e social, as alternativas possíveis de solução, o mercado fornecedor, os custos estimados, os riscos associados e a viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica da contratação proposta.

2.2. O ETP evidenciou a existência de demanda habitacional relevante e persistente, associada à vulnerabilidade social de famílias residentes no Município de Paverama, especialmente na região do Bairro Morro Bonito, bem como a insuficiência de soluções habitacionais capazes de assegurar moradia digna, estável e adequada, situação que impacta diretamente o exercício de direitos sociais fundamentais, em especial o direito à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

2.3. Restou demonstrado que a não implementação de intervenção estruturada tende a agravar problemas urbanos e sociais já identificados, tais como ocupações irregulares, precariedade habitacional, sobrecarga dos serviços públicos essenciais e dificuldades no planejamento urbano, circunstâncias que justificam a adoção de solução definitiva, integrada e planejada, consistente na construção de unidades habitacionais de interesse social.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu, ainda, pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando que a obra constitui conjunto único e integrado de serviços interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a economia de escala, elevaria os custos indiretos, dificultaria a fiscalização e fragilizaria a responsabilização técnica, em prejuízo da eficiência administrativa e do interesse público.

2.5. Diante desse conjunto de elementos, o ETP demonstra de forma inequívoca que a contratação pretendida é necessária, adequada, proporcional e vantajosa, apresentando-se como instrumento legítimo de concretização da política habitacional municipal e federal, de promoção do interesse público primário e de adequada gestão dos recursos públicos, justificando plenamente a deflagração do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social, a serem implantadas no Município de Paverama, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega das edificações em plenas condições de uso, habitabilidade, segurança, durabilidade e conformidade normativa.

3.2. A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de mobilização, execução física da obra, conclusão, entrega, recebimento, garantia e assistência técnica, de modo a assegurar que as unidades habitacionais apresentem desempenho adequado ao longo de sua vida útil, minimizando a necessidade de manutenções corretivas precoceas e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, gestão operacional da obra, responsabilidade técnica legalmente habilitada e controle tecnológico, assumindo plena responsabilidade pela execução completa, contínua e integrada dos serviços, sem fracionamento de etapas ou transferência de obrigações à Administração Pública.

3.4. A execução da obra observará sequência lógica, integrada e tecnicamente coordenada, garantindo compatibilidade entre as etapas construtivas, adequado desempenho estrutural, funcionalidade das unidades, conforto térmico e acústico, acessibilidade, salubridade e segurança dos usuários, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 15.575 – Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais, bem como demais normas aplicáveis.

3.5. A fase inicial compreenderá os serviços preliminares e de mobilização, incluindo limpeza e preparação do terreno, locação da obra, implantação do canteiro, instalação de estruturas provisórias, containers de apoio, placa da obra conforme padrão do programa federal e da Caixa Econômica Federal, organização das áreas de trabalho e adoção das medidas necessárias para o início seguro, regular e ordenado dos serviços. Ao final da obra, deverá ser realizada a desmobilização completa, com limpeza geral e recomposição das áreas afetadas.

3.6. Na sequência, serão executados os serviços de fundação, consistentes na execução de radier em concreto armado, precedidos de escavação, preparo e compactação do solo, lastro, armação, concretagem e impermeabilização, assegurando estabilidade, durabilidade e desempenho estrutural das edificações, conforme os projetos estruturais aprovados.

3.7. Concluídas as fundações, serão executados os serviços de superestrutura, abrangendo pilares, vigas e lajes em concreto armado, bem como a alvenaria de vedação, com execução de vergas e contravergas, assegurando correta compartimentação dos ambientes, atendimento ao projeto arquitetônico e adequada integração entre os sistemas construtivos.

3.8. Na etapa subsequente, será implantado o sistema de cobertura, compreendendo estrutura em madeira tratada, telhamento cerâmico, beirais, rufos e calhas, garantindo estanqueidade, proteção contra intempéries e conforto térmico das unidades habitacionais.

3.9. De forma integrada ao avanço físico da obra, serão executadas as instalações prediais, abrangendo:

a) instalações hidrossanitárias de água fria e esgotamento sanitário, incluindo reservatórios individuais, dispositivos de tratamento, caixas de inspeção e conexões;

b) instalações elétricas, com infraestrutura, cabeamento, quadros de distribuição, circuitos independentes, iluminação e tomadas; e

c) demais sistemas necessários ao pleno funcionamento das unidades, conforme projetos específicos e normas técnicas aplicáveis.

3.10. Após a conclusão das instalações embutidas, serão executados os serviços de acabamento, compreendendo pisos cerâmicos, rodapés, revestimentos internos e externos, forros, esquadrias, pintura interna e externa, calçadas perimetrais e demais elementos finais, assegurando padrão construtivo compatível com habitações de interesse social, durabilidade dos materiais e adequação ao uso residencial.

3.11. Concluídos os serviços, as unidades habitacionais serão submetidas ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo, permanecendo a empresa contratada responsável, durante o prazo legal e contratual de garantia, pela manutenção e assistência técnica, devendo corrigir, sem ônus adicional, quaisquer defeitos, falhas ou patologias construtivas que venham a ser constatadas.

3.12. A solução descrita assegura que as unidades habitacionais sejam entregues em condições adequadas de uso, com desempenho técnico compatível com sua finalidade social, promovendo durabilidade, sustentabilidade e adequada gestão do ciclo de vida da edificação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa governança na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil, legalmente constituída e em regular funcionamento, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras habitacionais de interesse social, nos termos do Estatuto Social ou Contrato Social da licitante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Somente poderão participar do certame empresas que comprovem aptidão técnica, operacional e organizacional para executar, de forma integrada, contínua e coordenada, todas as etapas da obra, desde os serviços preliminares até a entrega final das unidades habitacionais em plenas condições de uso, segurança, habitabilidade e desempenho construtivo.

4.3. A comprovação da capacidade técnica-operacional da pessoa jurídica dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obra(s) de engenharia compatível(is), em características, porte e complexidade, com o objeto desta contratação, especialmente obras habitacionais, edificações residenciais seriadas ou empreendimentos de natureza similar, nos termos e limites definidos no edital.

4.4. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou no CAU, relativa(s) a profissional(is) legalmente habilitado(s), comprovando a responsabilidade técnica por obra(s) de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com a construção de unidades habitacionais ou edificações equivalentes.

4.5. A empresa licitante deverá comprovar a existência de vínculo profissional efetivo com o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), o qual poderá ser demonstrado mediante:

- a) contrato de trabalho regido pela CLT; ou
- b) contrato de prestação de serviços técnicos profissionais.

4.5.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, regularmente inscrito(s) no CREA ou CAU, e deverá(ão) acompanhar a execução da obra até sua conclusão, admitida substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa aprovação da Administração.

4.5.2. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com a complexidade técnica da obra, será exigida a comprovação de **carga horária mínima semanal de 15 (quinze) horas do responsável técnico** junto à empresa contratada, devidamente formalizada no vínculo apresentado, como condição para assegurar acompanhamento técnico contínuo, adequada coordenação da execução e mitigação de riscos construtivos.

4.6. Considerando a indivisibilidade técnica da solução, a padronização construtiva exigida, a execução seriada das unidades e a necessidade de responsabilidade técnica única pela qualidade final do empreendimento, não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.6.1. A subcontratação parcial e pontual de serviços específicos poderá ser admitida apenas se expressamente prevista no edital e desde que:

- a) não comprometa a responsabilidade integral da contratada;
- b) não envolva serviços estruturais ou de coordenação técnica; e
- c) permaneça a contratada como única responsável técnica, jurídica e operacional perante a Administração.

4.7. A empresa vencedora deverá comprovar a disponibilidade de estrutura operacional compatível com o porte, o valor e o cronograma da obra, incluindo, no mínimo:

- a) equipe técnica habilitada e devidamente registrada;
- b) mão de obra qualificada em quantitativo compatível com a execução simultânea das unidades;
- c) equipamentos, ferramentas e logística adequados; e
- d) capacidade de gestão integrada das frentes de trabalho necessárias à execução seriada das unidades habitacionais.

4.8. Para mitigação dos riscos inerentes à execução de obra pública habitacional, considerando o valor do contrato, a multiplicidade de unidades, a execução seriada e o interesse social envolvido, **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades legalmente previstas.

4.9. A garantia contratual deverá assegurar, entre outros aspectos:

- a) o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) a adequada execução técnica da obra;
- c) a correção de eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive durante o período de garantia da obra.

4.10. As empresas interessadas poderão realizar VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA no local da execução da obra, com a finalidade de verificar condições do terreno, acessos, interferências físicas, logística do entorno e demais elementos que possam influenciar o planejamento executivo e a formulação da proposta, preservada a isonomia entre os licitantes.

4.11. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada, nos termos do edital, e acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal ou pelo Setor de Engenharia, podendo ser emitido comprovante meramente informativo. A realização da vistoria não substitui nem dispensa a análise integral dos projetos, do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos.

4.12. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições locais, características do terreno, interferências existentes ou dificuldades operacionais como justificativa para descumprimento contratual, atrasos na execução ou pleitos de reequilíbrio decorrentes de fatos previsíveis.

4.13. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que:

- a) analisou integralmente o objeto e os documentos técnicos;
- b) possui pleno conhecimento das condições locais de execução;
- c) reconhece a viabilidade técnica da solução proposta; e
- d) dispõe de recursos humanos, materiais, técnicos e organizacionais suficientes para cumprir integralmente as obrigações contratuais.

4.14. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, sendo obrigatória a elaboração, implementação e manutenção dos programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente PGR, PCMSO e demais NRs aplicáveis, bem como o fornecimento e fiscalização do uso de EPIs, respondendo por quaisquer acidentes, danos ou irregularidades decorrentes de sua omissão.

4.15. As empresas participantes deverão observar padrões de integridade, ética e conformidade, comprometendo-se a atuar em estrita observância à legislação aplicável, aos princípios da Administração Pública e às disposições contratuais, respondendo por eventuais irregularidades, falhas técnicas ou ilícitos praticados durante a execução do contrato.

4.16. O atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste capítulo constitui condição indispensável para a habilitação, contratação e execução do objeto, assegurando que a obra seja executada com qualidade, segurança, responsabilidade técnica, padronização construtiva e plena aderência ao interesse público, em consonância com a política habitacional do Município de Paverama e com as diretrizes dos programas federais de habitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A execução do objeto contratual compreenderá a realização integrada, contínua e tecnicamente coordenada de todos os serviços necessários à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, em estrita conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo e o contrato.

5.1.1. A contratada deverá planejar, mobilizar e executar os serviços de forma a assegurar a entrega das unidades habitacionais em plenas condições de uso, segurança, salubridade, habitabilidade, durabilidade e conformidade normativa, atendendo aos objetivos sociais, urbanísticos e institucionais que fundamentam a presente contratação.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, período no qual deverão estar compreendidas todas as etapas necessárias à execução integral da obra, à realização das medições finais, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e ao encerramento administrativo do ajuste, observado o início do período de garantia contratual.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, expedida formalmente pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma aprovado.

5.3. Antes do início da execução física da obra, será realizada reunião inicial de alinhamento técnico e administrativo, com a participação da contratada, da fiscalização e dos setores técnicos envolvidos, destinada a validar o cronograma físico-financeiro, esclarecer os fluxos formais de comunicação, alinhar procedimentos operacionais, administrativos e documentais e assegurar compreensão uniforme quanto às responsabilidades contratuais, prazos, etapas executivas e resultados esperados, contribuindo para a mitigação de riscos e para a adequada condução da obra.

5.4. A metodologia executiva a ser adotada deverá ser plenamente compatível com os projetos aprovados e com o sequenciamento lógico das etapas construtivas, assegurando padronização entre as unidades habitacionais, controle da qualidade dos serviços, racionalização do uso de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como o atendimento aos critérios de desempenho, durabilidade e segurança previstos nos documentos técnicos.

5.4.1. A execução deverá permitir a entrega progressiva ou simultânea das unidades, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da uniformidade técnica, da qualidade construtiva e da integridade do conjunto habitacional.

5.5. A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar impactos ao entorno urbano, observando condições de acesso, circulação de veículos e pedestres, segurança da comunidade local, organização e sinalização do canteiro de obras, bem como a compatibilidade com eventuais obras ou serviços públicos correlatos existentes ou em andamento, contribuindo para a adequada integração das unidades habitacionais à infraestrutura urbana do Loteamento Morada Bonita.

5.6. A execução dos serviços deverá observar jornada diária compatível com a legislação trabalhista vigente, limitada ao máximo de 8 (oito) horas diárias por trabalhador, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo os trabalhos ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no período compreendido entre 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas).

5.6.1. A distribuição da jornada dentro do intervalo indicado poderá ser ajustada pela contratada em função de condições climáticas, técnicas ou operacionais, desde que tais ajustes não impliquem prejuízo ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, não gerem riscos à segurança do canteiro de obras e observem integralmente a legislação trabalhista aplicável, sendo vedada qualquer extração de jornada que possa ensejar responsabilidade, solidária ou subsidiária, da Administração Pública.

5.7. Caberá à contratada o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra qualificada, em quantitativo compatível com o cronograma aprovado, sendo vedada qualquer interrupção injustificada dos serviços.

5.7.1. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas nos documentos contratuais, sendo vedada a substituição de materiais, sistemas ou métodos construtivos sem prévia e expressa autorização da Administração, mediante justificativa técnica formal.

5.8. A execução da obra deverá permanecer permanentemente sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, devendo a contratada assegurar a atuação de equipe técnica compatível com o porte e a complexidade do empreendimento, garantindo a correta interpretação e aplicação dos projetos, o controle técnico dos serviços executados e a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

5.9. Durante toda a execução, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial aquelas aplicáveis à construção civil, bem como as exigências ambientais pertinentes, mantendo o canteiro de obras organizado, promovendo a correta segregação e destinação dos resíduos, adotando medidas preventivas de riscos e assegurando condições adequadas de trabalho e de segurança coletiva.

5.10. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante a apresentação de Boletins de Medição correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observada a estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, com os quantitativos contratados e com os padrões técnicos exigidos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.11. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, ocasião em que será verificada a conformidade da execução com os documentos contratuais. Decorrido o prazo legal de observação de 90 (noventa) dias, e sanadas eventuais pendências, será formalizado o recebimento definitivo, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, falhas ou defeitos construtivos durante o prazo legal e contratual de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, aos documentos técnicos que o integram e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à qualidade, segurança, habitabilidade, desempenho e durabilidade das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social.

6.2. Considerando tratar-se de obra pública inserida em área urbana consolidada, a gestão e o acompanhamento da execução deverão priorizar a segurança do canteiro de obras e do entorno, incluindo, obrigatoriamente, medidas relativas à sinalização, ao controle de acessos, ao ordenamento logístico (carga, descarga e circulação de máquinas), à prevenção de danos a terceiros e à mitigação de impactos à vizinhança, tais como poeira, ruídos, resíduos e obstruções de vias, compatíveis com o porte e a natureza da obra.

6.3. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da Administração, inclusive por razões de segurança, interferências supervenientes, incompatibilidades urbanas ou operacionais, eventos climáticos relevantes ou necessidade de compatibilização com intervenções públicas correlatas, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado mediante formalização própria, observados os limites contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As comunicações entre a Administração, os gestores, a fiscalização e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais. Todos os registros deverão integrar o processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representantes da contratada para adoção de providências imediatas, especialmente quando identificadas situações que possam comprometer:

- a) a segurança do canteiro e do entorno;
- b) o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- c) a qualidade técnica dos serviços e materiais; ou
- d) a regularidade das condições de segurança e saúde no trabalho.

6.6. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento técnico e administrativo, com a participação da fiscalização, dos gestores designados e da contratada, ocasião em que serão apresentados e pactuados, no mínimo:

- a) o cronograma físico-financeiro e seus marcos executivos;
- b) os fluxos formais de comunicação;
- c) os procedimentos de registro e controle da execução (diário de obra, comunicações formais e registros fotográficos);
- d) as diretrizes de organização do canteiro, segurança, sinalização e controle de acessos;
- e) os critérios operacionais de medição, conferência documental e pagamento; e
- f) as providências iniciais obrigatórias, tais como apresentação de ART/RRT, inscrição no CNO, seguros e demais exigências previstas no edital e no contrato.

6.7. A contratada deverá designar formalmente preposto qualificado, antes do início da execução, com poderes para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O preposto deverá manter interlocução contínua com a Administração e presença compatível com a dinâmica do canteiro de obras, assegurando:

- a) a organização das frentes de trabalho;
- b) o cumprimento dos prazos contratuais;
- c) o controle de acesso de trabalhadores e terceiros;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) o atendimento tempestivo às determinações formais da Administração; e
- e) a observância rigorosa das normas técnicas, de segurança do trabalho e das condições pactuadas.

6.9. A execução contratual será acompanhada por Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo atribuída a fiscalização técnica e administrativa ao Engenheiro Civil do Município, sem prejuízo das competências próprias dos gestores do contrato.

6.10. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução física da obra, verificando a conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
- b) registrar ocorrências relevantes no diário de obra e no histórico de gerenciamento do contrato;
- c) emitir notificações formais para correção de falhas, com definição de prazos e acompanhamento do saneamento;
- d) informar aos gestores situações que extrapolam sua competência ou demandem decisão administrativa;
- e) comunicar imediatamente riscos à segurança do canteiro, do entorno ou de terceiros;
- f) verificar a conformidade dos serviços executados para fins de medição e pagamento;
- g) avaliar a compatibilidade da equipe, dos equipamentos e da mobilização com o cronograma aprovado;
- h) conferir a documentação técnica necessária às medições e pagamentos;
- i) comunicar necessidades de ajustes técnicos ou compatibilizações;
- j) exigir comunicação imediata de incidentes, acidentes ou situações de risco; e
- k) propor ajustes operacionais para mitigação de impactos urbanos e riscos previsíveis.

6.11. Sem prejuízo das atribuições técnicas, compete ainda ao Fiscal:

- a) verificar, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- b) acompanhar garantias, seguros e demais instrumentos de mitigação de riscos;
- c) solicitar documentos e registros necessários à adequada instrução do processo;
- d) atuar preventivamente na solução de descumprimentos contratuais; e
- e) apoiar a conferência dos quantitativos medidos e a aderência ao cronograma físico-financeiro.

6.12. Serão designados dois gestores do contrato, com atribuições distintas e complementares.

6.12.1. Compete ao Gestor responsável pela organização da obra:

- a) coordenar o acompanhamento global da execução contratual;
- b) consolidar informações oriundas da fiscalização;
- c) avaliar a necessidade de ajustes contratuais;
- d) assegurar a regularidade dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento;
- e) articular providências intersetoriais;
- f) conduzir formalizações administrativas necessárias; e
- g) emitir avaliação formal de desempenho contratual, propondo medidas cabíveis.

6.12.2. Compete ao Gestor responsável pelos procedimentos de seleção e preparação da ocupação:

- a) coordenar os procedimentos de inscrição, análise, classificação e seleção dos beneficiários;
- b) assegurar observância às normas do programa habitacional e do ente financiador;
- c) manter dossiê administrativo atualizado;
- d) planejar a fase de entrega e ocupação das unidades;
- e) compatibilizar prazos da obra com a preparação social; e
- f) propor medidas de mitigação de riscos de judicialização ou seleção indevida.

6.14. A fiscalização e os gestores deverão assegurar fluxo contínuo, tempestivo e documentado de informações, especialmente em situações que envolvam riscos à segurança, atraso relevante, inconformidades técnicas ou impactos ao resultado final da política habitacional.

6.15. Toda a execução contratual deverá ser devidamente documentada, por meio de relatórios, registros fotográficos, comunicações formais, diário de obra e histórico de gerenciamento, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada instrução do processo administrativo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.16. Eventuais divergências na execução deverão ser, preferencialmente, solucionadas pela via administrativa e consensual. Persistindo o impasse, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE ACEITAÇÃO:

7.1. A medição da execução do objeto e a aceitação dos serviços observarão critérios objetivos, técnicos e verificáveis, fundamentados nos projetos executivos, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e no Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com os arts. 119, 140 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio de medições físicas dos serviços efetivamente executados, devidamente comprovadas, quantificadas e avaliadas quanto:

- a) à conformidade técnica com os projetos e especificações;
- b) à qualidade dos materiais e sistemas empregados; e
- c) à aderência aos métodos construtivos previstos nos documentos contratuais.

7.2.1. Não será admitido pagamento por estimativa, expectativa de execução, simples avanço temporal do cronograma ou percentuais genéricos de progresso físico, sendo devida a remuneração exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

7.3. Ao final de cada período de medição, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar Boletim de Medição, acompanhado, no mínimo, de:

- a) planilha de medição detalhada, com identificação clara dos serviços e respectivos quantitativos executados;
- b) memória de cálculo correspondente;
- c) registros fotográficos representativos e suficientes das etapas executadas; e
- d) demais documentos técnicos exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização.

7.3.1. Uma etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços nela previstos estiverem integralmente executados, em conformidade com os documentos técnicos e sem pendências de correção ou ajustes, não sendo admitida medição parcial de etapas indivisíveis.

7.3.2. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, a documentação comprobatória da origem legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na obra, em atendimento à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos de controle.

7.4. Constatadas irregularidades na execução, tais como falhas construtivas, execução parcial, desconformidade técnica, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações, a fiscalização poderá, de forma motivada:

- a) glosar total ou parcialmente os valores correspondentes;
- b) determinar a correção, o refazimento ou a substituição dos serviços, sem ônus adicional à Administração; e
- c) propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal de conclusão da obra pela contratada, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o atendimento às exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades eventualmente constatados.

7.5.2. A fiscalização não atestará a última medição nem autorizará o pagamento final enquanto subsistirem pendências técnicas, executivas ou administrativas identificadas no recebimento provisório.

7.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de execução ou inadequações decorrentes dos materiais empregados ou do método construtivo adotado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7. Decorrido o prazo de observação legal e sanadas todas as pendências, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação final da conformidade, qualidade, quantidade, funcionalidade e desempenho das unidades habitacionais entregues, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O recebimento definitivo será precedido da análise:

- a) dos relatórios conclusivos da fiscalização;
- b) da documentação técnica final da obra;
- c) das medições consolidadas; e
- d) do atendimento integral das obrigações contratuais.

7.8. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento exclusivamente da parcela incontroversa, devidamente atestada pela fiscalização.

7.9. Nenhum prazo de recebimento, provisório ou definitivo, será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para fins de medição e cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, desempenho e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional do responsável técnico, nos termos da legislação aplicável.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no contrato, das disposições deste Termo de Referência, dos projetos, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis, das exigências do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal e da legislação vigente sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e penal cabíveis.

8.2. Considerando tratar-se de obra pública de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social, executada em área urbana e financiada com recursos federais, constituem infrações graves, entre outras, as condutas que comprometam a segurança, a regularidade da execução, o cumprimento das exigências do convênio ou a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente:

- a) ausência, insuficiência ou falha no isolamento, na sinalização e na organização do canteiro de obras;
- b) circulação indevida, desordenada ou insegura de máquinas, equipamentos, materiais ou trabalhadores fora das áreas autorizadas;
- c) descumprimento das rotas de acesso, dos horários autorizados, das restrições operacionais ou das diretrizes estabelecidas pela Administração ou pelo agente financiador;
- d) armazenamento inadequado de materiais, insumos, ferramentas ou resíduos, com risco à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao entorno urbano;
- e) inobservância das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e à adoção de medidas preventivas coletivas;
- f) execução de serviços em desconformidade com os projetos aprovados, o memorial descritivo, as especificações técnicas ou as exigências do convênio com a Caixa;
- g) descumprimento de determinações formais da fiscalização, da Administração ou de exigências técnicas vinculadas à liberação de recursos federais.

8.3. Constatada situação que represente risco iminente à integridade física de trabalhadores, terceiros ou moradores do entorno, ao patrimônio público ou privado, ou ao meio ambiente, bem como irregularidade grave que possa comprometer a regularidade do convênio ou a liberação de recursos, a Administração poderá determinar a paralisação imediata, total ou parcial, da obra, independentemente de prévia notificação, até a completa eliminação do risco ou da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4. As sanções administrativas aplicáveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme a gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) advertência;
 - b) multa, na forma e nos percentuais definidos no edital e no contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Paverama, pelo prazo legalmente previsto;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e
 - e) rescisão contratual, unilateral ou amigável, quando configuradas as hipóteses legais.
- 8.5. A aplicação das sanções observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se, entre outros fatores:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os prejuízos efetivos ou potenciais dela decorrentes;
 - c) o grau de risco gerado à execução da obra, à segurança, ao meio ambiente ou à regularidade do convênio;
 - d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) a reincidência; e
 - f) o comportamento da contratada durante a execução contratual.

8.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Município, à Caixa Econômica Federal, a terceiros ou ao entorno da obra, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, obrigando-se à imediata reparação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

8.7. A aplicação de sanção administrativa não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais remanescentes, nem afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis para resguardar o interesse público, a regularidade do convênio e a adequada aplicação dos recursos federais.

9. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme legislação competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com as diretrizes do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

10.2. O objeto será contratado para execução integral, vedado o parcelamento da contratação, em razão:

- a) da indivisibilidade técnica da solução;
- b) da interdependência lógica e construtiva das etapas da obra;
- c) da padronização construtiva exigida pelo programa federal de habitação; e
- d) da necessidade de responsabilidade técnica única e centralizada pela qualidade, desempenho e durabilidade das unidades habitacionais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, compatível com o fluxo de liberação dos recursos do convênio, constituindo o seu descumprimento injustificado hipótese de aplicação das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

10.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais, técnicos, econômicos e profissionais mínimos, a serem detalhados no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo:

I – Habilitação Jurídica:

Comprovação da constituição regular da empresa, com objeto social compatível com a execução de obras e serviços de engenharia civil, bem como demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

II – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como da regularidade relativa ao FGTS, à Seguridade Social e às obrigações trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

Comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante para suportar a execução do contrato, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, índices econômicos mínimos e demais exigências legalmente admitidas, de modo a assegurar a execução regular, contínua e financeiramente sustentável da obra.

IV – Qualificação Técnica:

A comprovação da qualificação técnica deverá evidenciar, de forma objetiva e suficiente, a aptidão do licitante para executar obra de engenharia de natureza, porte, complexidade e relevância social compatíveis com o objeto da contratação, observadas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Para tanto, os licitantes deverão comprovar:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em situação regular e compatível com a execução de obras de engenharia civil;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou CAU, responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devendo ser profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com atribuições compatíveis com o objeto;

c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obra(s) de engenharia compatível(is) em natureza, porte e complexidade com a construção de unidades habitacionais ou edificações similares;

d) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a efetiva responsabilidade técnica por obra(s) de características semelhantes às do objeto licitado;

e) Comprovação de vínculo profissional efetivo entre o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e a empresa licitante, admitidas as formas legalmente previstas (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração formal de contratação futura com anuência expressa do profissional);

f) Comprovação de carga horária mínima semanal de 15 (quinze) horas do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à empresa, durante todo o período de execução da obra.

A exigência de carga horária mínima semanal de 15 (quinze) horas para o profissional técnico responsável encontra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e proporcional, considerando que:

I – o objeto consiste na execução simultânea de 20 (vinte) unidades habitacionais, com múltiplas frentes de trabalho, exigindo acompanhamento técnico contínuo, sistemático e presencial, especialmente quanto à execução estrutural, às instalações prediais, ao controle tecnológico dos materiais e à conformidade com os projetos e o memorial descritivo;

II – o empreendimento é financiado com recursos federais, no âmbito de convênio operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, que exige rigoroso controle técnico da execução, aderência aos projetos aprovados e mitigação de riscos construtivos, sob pena de glosas, reprovação de medições ou responsabilização do ente conveniente;

III – a definição de carga horária mínima não configura exigência de dedicação exclusiva, tampouco restringe indevidamente a competitividade, mas assegura disponibilidade técnica mínima compatível com o porte, a complexidade e o risco do empreendimento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;

IV – a medida visa evitar a indicação meramente formal de profissional técnico, sem efetiva participação na obra, prática que compromete a qualidade da execução, fragiliza a fiscalização, amplia riscos de patologias construtivas e contraria os princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica;

V – a exigência encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do TCE/RS, que admite a fixação de carga horária mínima do responsável técnico quando devidamente motivada no ETP e compatível com a complexidade do objeto, como ocorre no presente caso.

O profissional técnico indicado deverá acompanhar a execução da obra até sua conclusão, admitida substituição apenas por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante justificativa formal e aprovação expressa da Administração, preservada a carga horária mínima exigida.

10.5. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram definidas com base no grau de complexidade, no vulto do empreendimento, no interesse social envolvido e nas exigências do ente financiador, observando estritamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos, desnecessários ou restritivos à ampla concorrência.

10.6. O atendimento integral às condições de habilitação constitui requisito indispensável para a contratação, cabendo à Administração verificar a regularidade, autenticidade e suficiência da documentação apresentada, procedendo à inabilitação ou desclassificação dos licitantes que não atenderem às exigências estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além daquelas previstas neste Termo de Referência, serão detalhadas no Edital e na minuta do contrato administrativo correspondente, devendo observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, da Matriz de Riscos, do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Memorial Descritivo, dos projetos técnicos, bem como as normas, diretrizes e condicionantes decorrentes do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais:

- a) disponibilizar à CONTRATADA todos os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais informações técnicas necessárias à adequada execução do objeto;
- b) assegurar o acesso livre e desimpedido ao local da obra, observadas as condições de segurança, logística e compatibilização com o entorno urbano;
- c) designar formalmente o(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, assegurando acompanhamento técnico e administrativo contínuo da execução;
- d) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes do convênio;
- e) analisar e processar as medições apresentadas, efetuando os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as condições contratuais;
- f) promover a articulação institucional necessária com os órgãos e entidades envolvidas, inclusive no âmbito do convênio com a Caixa Econômica Federal, quando aplicável;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, determinações ou ajustes necessários à correta execução do objeto;
- h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, aplicando sanções quando necessárias, observados o contraditório e a ampla defesa; e
- i) assegurar que a execução do contrato observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais:

- a) executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com o Edital, o contrato, este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos e as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) disponibilizar e manter, durante toda a execução, equipe técnica e operacional compatível com o porte, a complexidade e o cronograma da obra, incluindo profissional(is) legalmente habilitado(s) com carga horária mínima exigida;
- c) assumir integral responsabilidade pela organização do canteiro de obras, pela gestão da mão de obra, pela segurança do trabalho, pela sinalização, pelo controle de acessos e pela mitigação de impactos ao entorno;
- d) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra, garantindo a qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas;
- e) cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais e urbanísticas, bem como as diretrizes específicas do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal;
- f) manter válidas, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- g) apresentar, quando exigido, garantias contratuais, seguros, ARTs/RRTs, registros no CNO e demais documentos legais obrigatórios;
- h) permitir e facilitar a fiscalização da Administração e dos órgãos de controle, inclusive da Caixa Econômica Federal, fornecendo todas as informações, documentos e registros solicitados;
- i) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- j) responder integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato; e
- k) cumprir as demais obrigações decorrentes do contrato, da legislação vigente e dos instrumentos que regem a contratação.

12.4. A execução contratual deverá observar, de forma estrita, as condições, exigências e procedimentos estabelecidos no convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, inclusive no que se refere a medições,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

liberações de recursos, padrões construtivos, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexas aos atos do processo administrativo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Demais disposições se encontram no Edital de Concorrência Pública.

Paverama/RS, 05 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento